

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Sócio e Conselho de Administração da

EMES – EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE SINTRA, E.M (EMES)

1. Nos termos da lei, dos estatutos e do mandato que nos conferiram, vimos submeter à Vossa apreciação o Relatório e Parecer sobre a atividade por nós desenvolvida e sobre os documentos de prestação de contas, da **EMES** relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, os quais são da responsabilidade da Administração.

2. Acompanhámos com a periodicidade e extensão que considerámos adequada nas circunstâncias a atividade da empresa. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação e vigiámos a observância da lei e dos estatutos.

3. Como consequência do trabalho efetuado, emitimos a respetiva Certificação Legal das Contas (com ênfase), datada de hoje, anexa ao presente documento.

4. No âmbito das nossas funções verificámos que:

- i) o balanço, a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração de alterações do capital próprio, os fluxos de caixa e as respetivas notas anexas foram preparados de acordo com o referencial contabilístico adotado pela Empresa;
- ii) as políticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados, face à atividade exercida;
- iii) o Relatório de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução da atividade evidenciando os aspetos mais significativos.

5. Face ao exposto, e após considerada a Certificação Legal das Contas somos de parecer que o Sócio:

- a) aprove o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício de 2012 apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) aprove proposta do Conselho de Administração para a aplicação dos resultados contida no mencionado Relatório de Gestão, e ainda;
- c) proceda à apreciação geral da gestão e fiscalização da Sociedade.

6. Desejamos, ainda, manifestar ao Conselho de Administração e aos Colaboradores da **EMES – EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE SINTRA, E.M** com quem contactámos, o nosso apreço pela colaboração prestada.


Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC nº 1 285

Lisboa, 3 de abril de 2013